



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº069/2018-GAB

Jataizinho, 23 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Jataizinho - Pr**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que “ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras provisões”.

Na expectativa da aprovação dos referidos projetos de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

**DIRCEU URBANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 48  
Data: 23/02/2018 Horário: 16:14  
Legislativo -

**Marisa H. S. Hoshino**  
Assistente Administrativa  
CPF 040.184.759-42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei  
Autoria do Poder Executivo  
Página n.º 1/5

PROJETO DE LEI nº 008 /2018

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão efetuar contratação por tempo determinado, em regime especial, com fundamento no art.37, inciso IX da Constituição Federal e segundo as condições previstas nesta lei.

**Art. 2º** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento;

II - Atender a situações de calamidade pública;

III - Combater surtos epidêmicos;

IV - Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e pessoal diretamente ligado ao ensino informal, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;

V - Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VII - Atender outras necessidades temporárias da Administração, inclusive em programas sociais e na execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório do incremento de atividades e a inviabilidade de sua incorporação no rol dos serviços permanentes do Município,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 2/5

por meio da inclusão de tarefas nas atribuições de cargos já existentes ou criação de novos cargos e da consequente expansão do quadro de servidores da Administração Municipal.

§ 1º - As contratações de que tratam este artigo terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, facultando uma prorrogação por até igual período.

§ 2º O prazo da contratação for inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, podendo a prorrogação ser efetuada até completar os limites de tempo constantes desta lei.

§ 3º - É vedada a recontratação, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de dois anos a contar do término do contrato.

**Art. 3º** As contratações serão precedidas de teste seletivo simplificado, realizado por meio de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, iniciado por proposta do dirigente do órgão interessado e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, exceto nas hipóteses dos Incisos II, III e VI do Artigo 2º desta lei.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- a) A justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratarão;
- b) O prazo;
- c) A função a ser desempenhada;
- d) A remuneração;
- e) A dotação orçamentária;
- f) A demonstração da existência de recursos financeiros;
- g) A habilitação exigida para a função, quando couber;
- h) A caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

**Art. 4º** As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares, exceto para as contratações previstas no Inciso VII do Artigo 2º desta lei;

II - prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros na legislação municipal;

III - Para efeito de retribuição pecuniária, serão observadas as similaridades de atribuições constantes das classes do plano de carreiras do órgão ou entidade contratante, bem como os valores dos padrões e referências iniciais, exceto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei  
Autoria do Poder Executivo  
Página n.º 3/5

hipótese do Inciso VII, do Artigo 2º desta lei, em que deverão ser observados os valores do mercado de trabalho, levando-se em conta:

- a) A carga horária semanal;
- b) O nível de habilidade exigida;
- c) A oferta do trabalho no mercado;
- d) Experiência anterior.

*Parágrafo Único* - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos similares e candidatos aprovados em concurso público.

**Art. 5º** Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Estar quites com o serviço militar;
- VII - Atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para determinadas funções, exceto no caso de contratação prevista no Inciso VII do Artigo 2º desta lei.

**Art. 6º** - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 416/1992.

*Parágrafo Único* - O pessoal contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

**Art. 8º** - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

*Projeto de Lei  
Autoria do Poder Executivo  
Página n.º 4/5*

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 300 de 28 de abril de 1989.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezotto.

  
**Dirceu Urbano Pereira**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 5/5

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Constituição da República, no art. 37, inciso IX prevê a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*".

Por outro lado, a legislação municipal em vigor (Lei Municipal de nº 300/89), necessita de readequação, uma vez que não traz a previsão das hipóteses de "necessidade temporária de excepcional interesse público", dos prazos pelos quais permanecerão vigentes os contratos celebrados, da possibilidade ou não da sua prorrogação, bem como todas as demais normas pertinentes à matéria.

Assim, fica claro que a contratação por meio de concurso público, para provimento de empregos efetivos é a regra que deve imperar no serviço público municipal. As contratações temporárias serão exceções, admitidas nos casos expressamente previstos no projeto de lei.

Pelas razões expostas e viabilidade, identificada conveniência administrativa e condições legais necessárias a consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na tramitação e apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
Dirceu Urbano Pereira  
Prefeito Municipal